

CONTRATO Nº. 117/2025 - CONTRATAÇÃO DE CANAL DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS E NOTAS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 110, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.965.631/0001-73, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 33, Centro, na cidade de Piranga, CEP: 36.480-000– Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Sra. Marcia Tavares Marotta, brasileira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 081/2025, Inexigibilidade nº. 024/2025, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a “CONTRATAÇÃO DE CANAL DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS E NOTAS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA”, compreendendo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5260	SERVIÇOS DE EMISSORA DE RÁDIO - 1. INFORMATIVOS (ATÉ 1 MINUTO) PEÇAS DE ÁUDIO MAIS DETALHADAS, VOLTADAS PARA A COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS QUE EXIGEM MAIOR CONTEXTUALIZAÇÃO. OS INFORMATIVOS SERÃO VEICULADOS 6 VEZES AO DIA, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA, AO LONGO DE UM MÊS, TOTALIZANDO 180 INSERÇÕES MENSAIS. 2. ENTREVISTAS AO VIVO REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMISSORA DE RÁDIO, COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS, DAS 11H ÀS 11H30, TODAS AS SEXTAS-FEIRAS. AS ENTREVISTAS TERÃO O OBJETIVO DE ABORDAR TEMAS DE INTERESSE PÚBLICO, ESCLARECER AÇÕES E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, ALÉM DE PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA DIALOGAR COM A POPULAÇÃO. TOTALIZANDO ATÉ 4 ENTREVISTAS MENSAIS.	MESES	12	R\$ 5.495,00	R\$ 65.940,00

2.2. É obrigatório o atendimento dos seguintes requisitos pela contratada:

2.2.1. Profissional de Locução: Contar com locutores qualificados para a veiculação dos informativos e condução das entrevistas, garantindo uma comunicação clara e eficiente com o público.

2.2.2. Estrutura Acústica Adequada: Dispor de estúdio com isolamento acústico adequado para a gravação e transmissão dos conteúdos com qualidade profissional.

2.2.3. Equipamentos de Captação e Transmissão de Áudio: Utilizar equipamentos de captação e transmissão de áudio de alta qualidade, assegurando clareza e fidelidade sonora durante a programação.

2.2.4. Garantia de Sinal e Cobertura: Garantir o funcionamento contínuo do sinal de rádio e sua ampla cobertura, alcançando todas as áreas do município de Piranga sem interferências ou falhas na transmissão.

2.2.5. Disponibilidade da Equipe: Contar com equipe técnica e operacional disponível para a realização das entrevistas, gravação e edição de informativos, garantindo o cumprimento da programação estabelecida.

2.2.6. Cumprimento dos Horários e Frequência: Assegurar a veiculação dos conteúdos contratados nos horários definidos e conforme a frequência estabelecida no contrato.

2.2.7. Adequação às Normas Legais: Atender às normas e regulamentações vigentes de radiodifusão, publicidade institucional e demais legislações aplicáveis.

2.3. Prazo de Entrega/ Execução:

2.3.1. Informativos

Os informativos serão gravados na própria emissora de rádio, utilizando locução humana profissional.

- A veiculação será realizada 6 vezes ao dia, distribuídas em três períodos distintos:
- 2 inserções pela manhã (entre 07h30 e 10h);
- 2 inserções no período da tarde (entre 12h e 15h);
- 2 inserções no período da noite (entre 17h e 18h).

Caso haja 6 informativos diferentes disponíveis para veiculação no dia ou na semana, não será permitida a repetição das peças.

Se o número de informativos disponíveis for inferior à cota diária, será permitido repetir as mensagens, respeitando a ordem de exibição ao longo do dia para garantir variedade na programação.

Os textos dos informativos serão disponibilizados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Piranga, cabendo à rádio apenas a gravação e veiculação do conteúdo.

2.3.2. Entrevistas

As entrevistas serão realizadas semanalmente, às sextas-feiras, no horário das 11h às 11h30.

As entrevistas acontecerão ao vivo, nos estúdios da rádio, conduzidas por um locutor da emissora e com a presença de representantes da administração municipal ou convidados indicados pela Prefeitura.

A rádio deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização das entrevistas, incluindo locução, equipamentos de áudio e equipe de suporte técnico.

2.3.3. Condições Gerais

A rádio contratada deverá garantir a pontualidade na execução dos serviços e a conformidade com o cronograma estabelecido.

Em caso de problemas técnicos ou imprevistos, a rádio deverá comunicar imediatamente à administração municipal e providenciar solução para evitar prejuízos na veiculação das mensagens.

Toda a programação deverá ser devidamente registrada e disponibilizada para a Prefeitura, como forma de controle da execução contratual.

2.4. Local e horário da Entrega/Execução:

A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da rádio contratada, responsável pela gravação e veiculação dos informativos e entrevistas. As entrevistas serão realizadas ao vivo, nos estúdios da emissora, com a presença do entrevistado e do locutor da rádio. Os informativos serão transmitidos 6 vezes ao dia, distribuídos em três períodos: 2 inserções pela manhã, entre 07h30 e 10h; 2 inserções à tarde, entre 12h e 15h; e 2 inserções à noite, entre 17h e 18h. As entrevistas acontecerão todas as sextas-feiras, das 11h às 11h30. Para comprovação da execução dos serviços, a rádio deverá fornecer relatórios mensais simples contendo detalhes das veiculações realizadas, incluindo data, horário e conteúdo transmitido.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.495,00** (cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado na licitação, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, após a assinatura do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na entrega dos produtos em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Iniciar a execução dos serviços, com liberação ao software, a partir da assinatura do presente instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0006 Fonte: 1.501.000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercido por servidor designado, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 25 de abril de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA

MARCIA TAVARES MAROTTA

Contratada

TESTEMUNHAS: